



REFERENDADA

188ª Reunião do CGRAD,

em 19/08/2020

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO

~~RESOLUÇÃO CGRAD – 23/20, 06 DE AGOSTO DE 2020.~~

(Revogada pela [DELIBERAÇÃO CGRAD – 09/22](#), de 01 de abril de 2022).

~~Aprova, *ad referendum*, as diretrizes para as atividades de monitoria durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG no período de pandemia da COVID-19.~~

~~A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando a Resolução CGRAD 023/08 de 24 de setembro de 2008 que aprova o Regulamento Geral das Atividades de Monitoria dos Cursos de Graduação do CEFET-MG,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º – Aprovar, *ad referendum*, as diretrizes para as atividades de monitoria durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG no período de pandemia da COVID-19.~~

~~Art. 2º – Revogar os incisos II e III, do art. 3º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008.~~

~~Art. 3º – Alterar os incisos I e III do art. 4º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~\_\_\_\_\_ I – definir, juntamente com os coordenadores de curso, *dentre as disciplinas que serão ofertadas remotamente*, aquelas que serão contempladas com a monitoria;~~

~~III – elaborar o edital de seleção, conforme anexo desta Resolução, divulgando durante a *segunda semana de aulas*.~~

~~Art. 4º – Alterar os incisos I do art. 5º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~I – relacionar e encaminhar aos chefes de departamento as disciplinas que poderão ser contempladas com monitoria até o término da *primeira semana de aulas*.~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

~~**Art. 5º** – Alterar os incisos III do art. 8º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~III – prestar atendimento aos alunos (plantões de dúvidas) *com a mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação.*~~

~~**Art. 6º** – Alterar o caput, do art. 9º da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 9º – O termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria têm vigência de até 4 (quatro) meses e poderá ser cancelado a qualquer época, nas seguintes situações.~~

~~**Art. 7º** – Alterar o caput, do art. 13 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 13 – O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do CEFET-MG, durante a *segunda semana de aulas* e deverá conter os critérios a serem adotados na seleção, bem como a(s) data(s) de realização da seleção.~~

~~**Art. 8º** – Alterar o art. 14 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 14 – O período de inscrição será definido no Edital de Seleção de Monitores.~~

~~**Art. 9º** – Alterar o art. 16 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 16 – A seleção dos candidatos para cada disciplina *podrá ser feita* mediante prova específica sobre o conteúdo programático, análise de histórico escolar e entrevista, cujos pesos deverão constar no Edital de Seleção.~~

~~**Art. 10** – Alterar o art. 27 da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 27 – É vedado ao monitor:-~~

~~I – *Ministrar aulas síncronas;*~~

~~II – *Ministrar as demais atividades síncronas sem a presença do professor orientador;*~~

~~III – *Produzir material didático, em vídeo, sem a participação do professor orientador;*~~

~~III – *Realizar o lançamento de notas e atividades no sistema acadêmico;*~~



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

~~IV - Corrigir atividades avaliativas realizadas pelos discentes.~~

~~**Art. 11** - Substituir os Anexos II (Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa de Monitoria), III (Edital de Seleção), IV (Registro de Frequência), VIII (Relatório de Atividades do Monitor) da Resolução CGRAD 23/08 de 24 de setembro de 2008, pelos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, da presente Resolução.~~

~~Parágrafo Único - O anexo III da presente Resolução passa a ser denominado de Registro de cumprimento de atividades durante o ERE.~~

~~**Art. 12** - Toda documentação que requerer a assinatura dos alunos e dos docentes deverá ser realizada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC). (Revogado pela [Resolução CGRAD 31/20](#), de 28 de agosto de 2020).~~

~~**Art. 13** - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.~~

~~**Art. 14** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

**Prof.<sup>a</sup> Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo  
Presidente do Conselho de Graduação**